



Número: **0801512-21.2019.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO (AUTOR)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27195 292	18/12/2019 17:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27195 699	18/12/2019 17:46	<a href="#">ATOS PROCURATORIOS</a>	Procuração
27195 704	18/12/2019 17:46	<a href="#">IDENTIFICACAO CIVIL</a>	Documento de Identificação
27195 722	18/12/2019 17:46	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Outros Documentos
27195 726	18/12/2019 17:46	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Outros Documentos
27195 734	18/12/2019 17:46	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR</a>	Outros Documentos
27195 737	18/12/2019 17:46	<a href="#">DUT</a>	Outros Documentos
27195 744	18/12/2019 17:46	<a href="#">EXTRATO PAGAMENTO</a>	Outros Documentos
28160 484	11/02/2020 10:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29398 106	25/03/2020 14:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA – PARAIBA.**

**ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO**, brasileira, solteira, agricultora, portador do documento RG de nº 228612495 e CPF de nº 123.917.917-04, residente e domiciliada na Rua Marinha Dantas, S/N, Bairro Centro, cidade de Maturéia, CEP 58737-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205– Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **14/06/2019**, o que lhe causou, **PERDA ANATÔMICA E FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E UMA DAS MÃOS ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3190555091**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.



Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito.**

## **DO DIREITO**

### **DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT**

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e (**Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007**).*

*(...)*

*Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*



*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*

*§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora*  
*(...)*

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação posso validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**



Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

***SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.***

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –*

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.



Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** A remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.



E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, bem como a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

\

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)..*

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Data Eletronica

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/ PB 24411

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.





VANESSA SAMARA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Andreia Araújo Figueiredo, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 228612495 e CPF de nº  
123 917 91704, residente e domiciliado na Rua  
Morimha Dantas, S/N, Bairro  
Centro, cidade de Moturió, CEP  
58737-000, Estado PB.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos  
Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Peregrino Filho, 95,  
Empresarial Antônio Bernardo,Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requer, solicitar, pegar junto ao Hospital Regional Deputado Jandui Carneiro- Regional de Patos-PB, todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referentes a minha entrada neste referido instituto de saúde. **Receber mandados de pagamento ou alvarás no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, ou qualquer outro banco determinado por lei como depositário judicial.**

Patos - Paraíba, 10 de Novembro 2019.

x Andreia Araújo Figueiredo

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
/831 9 9131-7273/ 9.9851- 1409





VANESSA SAMARA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DECLARAÇÃO

DECLARANTE: Andréia Araújo Figueiredo, brasileiro(a),  
Solteiro, portador do documento RG nº  
228512495 e CPF de nº 123.917.917-04, residente e  
domiciliado na Rua Morinha Dantas, S/N,  
Bairro centro, cidade de Moturiú,  
CEP 58737-000, Estado PB.

**DECARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaramos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 10 de Novembro 2019.

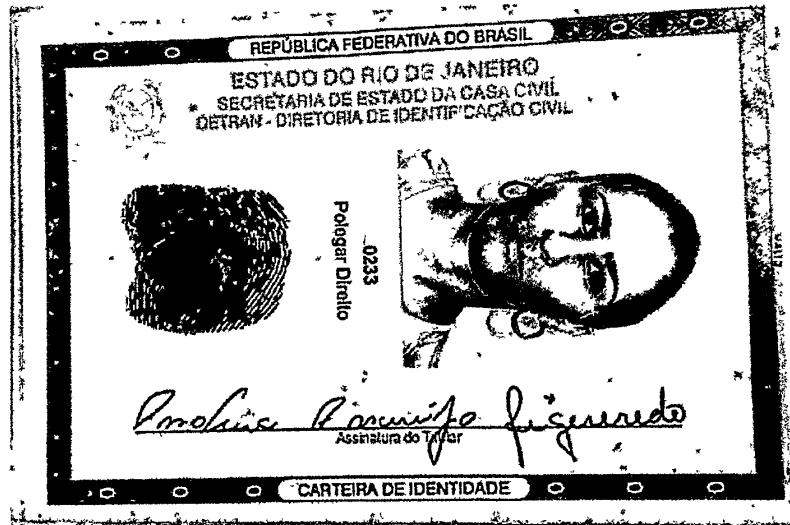
Andréia Araújo Figueiredo

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9131-7273 / 9.9851-1409



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/12/2019 17:45:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817451605300000026249657>  
Número do documento: 19121817451605300000026249657

Num. 27195699 - Pág. 2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	22.861-249-5
	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2014
NOME ANDREIA ARAÚJO FIGUEREDO	
FILIAÇÃO	FRANCISCO SALES DE FIGUEREDO
MARIA VITOR ARAÚJO FIGUEREDO	
NATURALIDADE	
RIO DE JANEIRO	DATA DE NASCIMENTO 06/08/1984
DOC. ORIGEM	C. NASC LIV A-66 FLS 209 TERM 39.482 C 002
DUQUE DE CAXIAS RJ	
CPF	
001	2 Via
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
FERNANDO AVILA JR. VIEIRA PRESIDENTE DO DETRAN-RJ MATA: 24/09/2014 0233	



27 SET. 2019



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segundário de conta.  
Solicito para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica - N° 029.989.355



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO  
RUA MARINHA DANTAS S/N  
MATUREIA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1476457-5

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2019	22/08/2019	84	30/08/2019	R\$ 39,94

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 05455.754175 1 7997000003994				
Pagador: ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO CNPJ/CPF: 123.917.917-04				
RUA MARINHA DANTAS S/N - CENTRO - MATUREIA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 26249120005455754	Nr Documento 001476457201908	Data Vencimento 30/08/2019	Valor do Documento R\$ 39,94	Valor Pago 09.095.183/0001-40
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



27 SET. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/12/2019 17:45:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817453196100000026249930>  
Número do documento: 19121817453196100000026249930

Num. 27195722 - Pág. 1



# GOVERNO DA PARAÍBA



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que encontra-se registrada a Ocorrência Policial **064/2019** cujo teor passo a transcrever na íntegra:  
Aos sete dias do mês de agosto do ano de Dois Mil e Dezenove, nesta cidade de Teixeira/ PB, na Delegacia de Polícia Civil , sob a Responsabilidade do Bel. WENDER GOMES BORGES DE ARAÚJO, e comigo escrivã do seu cargo ao final assinado. Aí Compareceu **ANDREIA ARAÚJO FIGUEREDO**, brasileira, solteira, agricultora, nascida aos 06/08/1984, filha de Francisco Sales de Figueiredo e de Maria Vitor Araújo Figueiredo, portadora do RG nº 22.861.249-5 SSP/RJ, CPF nº 123.917.917-04, residente na Av. Mariinha Dantas s/nº – Maturéia/PB, para prestar a seguinte ocorrência QUE: na data de 14/06/2019 por volta das 19h40min, a noticiante conduzia a motocicleta Honda CG 150 Titan ESD, ano de fabricação e modelo 2011, cor vermelha, placa OET4856/PB, chassi 9C2KC1650BR537279, licenciada em seu nome; QUE trafegava pela rodovia PB 306 quando nas proximidades do Sítio Sabonete, a noticiante perdeu o controle da motocicleta, derrapando e caindo em seguida; QUE ao cair a noticiante desmaiou e só recobrou os sentidos quando já se encontrava no Hospital Regional de Patos/PB; QUE sofreu fratura exposta no braço esquerdo bem como em dois dedos da mão esquerda; QUE segundo informações a noticiante foi socorrida por terceiros e encaminhada ao Hospital referido, onde recebeu atendimento médico . Nada mais foi Registrado. **TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (**Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos.**).

Maturéia, 21 de agosto de 2019

NOTIFICANTE: Andreia Araújo Figueiredo

*Janduila Quedes de França*  
Escrivã de polícia.  
Mat.139.419-3

27 SET. 2019



### FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES 2605473 CNPJ 08.778.268.0023/76  
NOME HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
ENDERECO RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N  
CIDADE PATOS UF PB

CLASSIF. RISCO	VERMELHO	FILIAÇÃO I	FRANCISCO SALES ARAUJO FIGUEIREDO
ORIGEM	VIA PÚBLICA	IDADE	34a 10m COR PARDO GÊNERO F
PACIENTE	ANDREA ARAUJO FIGUEIREDO	BAIRRO	CENTRO
NOME SOCIAL	MARIA VILTOR ARAUJO FIGUEIREDO	CEP	58737000
FILIAÇÃO II	FRANCISCO SALES ARAUJO FIGUEIREDO	CELULAR	
NASCIMENTO	06/08/1984	CPF	REG. NASC.
PROFISSÃO	DO LAR		
ENDERECO	RUA JOSE ESPEDIAO RIBEIRO		
CIDADE	MATUREIA		
TELEFONE	(83)9985-8559		
CNS	R.G.		
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO		

F.A.A	48545	PRONTUÁRIO	26597
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA	OPERADOR	EALVES
DATA	14/06/2019 Horário: 20:23	TIPO DE SERVIÇO	URGENCIA E EMERGÊNCIA
CARATER	02 -URGENCIA		
INVENÍO	SUS AMBULATORIO		
ANSPORTE	AMBULANCIA BRANCA		
PRESTADOR	TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE		

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

*Andrea Camila C. d.l h. Romalho*

PESO= \_\_\_\_\_ PA= \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ mmHg TEMP= \_\_\_\_\_

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

*Vivendo em avenida de muito com trânsito  
duas ruas, MMFI; est. de Paul. m/rua*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO)

*TTC*

SOLICITAÇÃO DE PARECER  
à min

*OTC TCP PRTA*

CID

DIAGNÓSTICO

*Abdome doloroso*

*Dr. Teofilo G. de Andrade*

PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO)

*Dr. Teofilo G. de Andrade*

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS

*Cirurgião G. de Andrade  
CRM 2360*

OBSERVAÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO

CBO

MÉDICO/CRM/CNS

EXCLUSIVO PARA ONCOLOGIA

ESTADIMENTO PELO SISTEMA TNM

*0301060061*

27 SET. 2019



## FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	48551	PRONTUÁRIO	26597
DATA	14/06/2019	HORA	22:48
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA	OPERADOR	EALVES
CLASSIF. RISCO			
ORIGEM	VIA PÚBLICA		
MÉDICO	ANTONIO IVANES DE LACERDA		
MOTIVO	ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLETA		
PACIENTE	ANDREA ARAUJO FIGUEIREDO	IDADE	34a 10m GÊNERO FEMININO
FILIAÇÃO I	MARIA VILTOR ARAUJO FIGUEIREDO		
FILIAÇÃO II	FRANCISCO SALES ARAUJO FIGUEIREDO		
CIDADE	MATUREIA	PB	58737000
ENDEREÇO	RUA JOSE ESPEDIÃO RIBEIRO		
BAIRRO	CENTRO		
MATERIALIDADE	RIO DE JANEIRO		
TELEFONE	83998585599	CELULAR	
C.N.S.	/	IDENTIDADE	
P.F.		REG. NAC.	
NASCIMENTO	06/08/1984	COR	PARDO
EST.CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	DO LAR

RESPONSÁVEL ANA CAMILA CARME DE LIRA Ass. Resp./Paciente Ana Camila C. de Lira

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Paciente informa ter sofrido acidente de trânsito, afetando:

- 1 - Fratura de protetor E
- 2 - Fratura exposta de mão E
- 3 - Fractura de molar inferior direita

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais)

DIAGNÓSTICO Fratura de protetor (E)  
Fratura exposta de mão (E)

DADOS DA SAÍDA

Data 21/06/19

Hora 07 H 00 Min

MOTIVO

- ( ) Alta Curado    () Alta Melhorado    ( ) Alta a Pedido  
( ) Transferência    ( ) Evasão    ( ) Óbito

MÉDICO/CRM

João H. Siqueira Laureano  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 1417

27 SET. 2019

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE JANDUÍZ CARNEIRO		GOVERNO DA PARAÍBA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SUS
Nome do Paciente:			Nº Prontuário:	
Data da Cirurgia: 19/06/19	Enf.:	Leito:		
Cirurgião: Dr. Vences	1º Auxiliar:			
2º Auxiliar:	3º Auxiliar:	Instrumentador:		
Anestesia: Reme	Tipo de Anestesia: Síntesis			
Diagnóstico Pré- Operatório: Fratura exposta do mero + rotura descalcificação + fratura em nível distal.				
Tipo de Cirurgia: Pronto curso				
Diagnóstico Pós- Operatório: O d.o.s por lesão do fio de fixação.				
Relatório Imediato do Patologista:				
Exame Radiológico no ato:				
Acidente Durante a Cirurgia:				

#### DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Dt. nos questionou por lágrima, os olhos eram fechados excepção daquele que era fechado (cicatriz de Pecten) e o fez tratar forte por debaixo de Fio de ferro -

Dr. Antonio Henrique  
Médico Cirurgião

#### RELATÓRIO DE CIRURGIA

27 SET. 2019





SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE



Nome do Paciente:		ANDRÉA ANGELA FIGUEIREDO		Nº Prontuário:
Data da Cirurgia:	20/06/19	Enf.:	Leito:	
Cirurgião:	Dr Fábio SPA	1º Auxiliar:	Dr João SANTOS	
2º Auxiliar:		3º Auxiliar:	Instrumentador:	
Anestesia:	Dr Vitor	Tipo de Anestesia:	RODÔMIO PLCA BANAL	
Diagnóstico Pré- Operatório: Fratura aberta do úmero anterolateral				
Tipo de Cirurgia: Osteosynthesise do úmero anterior				
Diagnóstico Pós- Operatório: TDCM				
Relatório Imediato do Patologista: —				
Exame Radiológico no ato: N/A				
Acidente Durante a Cirurgia: N/A				

### DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

1. PACIENTE GM DOWBIE DOBR MUN CIRURGIA
2. ASSOCIOS G ANTIFLUXO
3. CETOPO CAVO CAVO CAVO
4. VIA FOL ACCESO POSTERIOR AO BREVIA OMBR
5. RESESSAO CAVO G AVASINACIONAL MNL. COM DFO DCF 3,5 MM E PANNUO CORTE 3,5 MM
6. SUTURA
7. CURVATURA
Dr Fábio SPA
CPM G19

### RELATÓRIO DE CIRURGIA

27 SET. 2019



PACIENTE: ANDRÉA ARAÚJO FIGUEIREDO	LEITO:	CONVÉNIO:	IDADE: 34	REGISTRO: 26597
QT.: 1				
CIRURGIA: Tumor na septo da Rádio (R)	CIRURGÃO: Fábio			
ANESTESIA: Anestesia de Poxo	ANESTESISTA: Victor			
INSTRUMENTADORA:	DATA: 20/06/2019	INÍCIO: 13:30	FIM: 14:10	

COMPLEXO  
HOSPITALAR  
REGIONAL  
DER JANDIÚ CÂMERO

GOVERNO  
DA PARAÍBA

### NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luva Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
1	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda Foley
	TX. de Láser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
	Neocaín	1	Atadura de Crepom 10 cm
	Halotano	1	Atadura de Crepom 20 cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
10	Xilocaina a 2%	10	Espanadrado
	Etodimidate		Xilocaina Gel
	Ketalar	1	Álcool 70% 500 ml
10	Pubicovaína 0,5%	10	PVPI Tintura 500 ml
	Dimorf	1	Gases
	Lanexat 0,5 ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepam	1	Aguilha Descartável 25 X 7
1	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
1	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
1	Efotil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19 g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal Cetamina 1 gr		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Plástil		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
1	Dipirona		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
1	Tilitil 140 mg		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Agulha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	1	Newlon 00

27 SET. 2019



PACIENTE:	<i>Andréia Araujo Figueiredo</i>				COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DR. JANDUHY CANCEIRO
QT.: <i>gesy.</i>	LEITO: <i>Ses</i>	CONVÊNIO: <i>Sus</i>	IDADE: <i>34 ans</i>	REGISTRO: <i>26597</i>	
CIRURGIA: <i>tro cirurg. mão esquerda</i>	CIRURGIÃO: <i>Dra Ivane</i>				
ANESTESIA: <i>local + sedação</i>	ANESTESISTA: <i>Dra Renê</i>				
INSTRUMENTADORA: <i>—</i>	DÁTA: <i>15/06/19</i>	INÍCIO: <i>00:30h</i>	FIM: <i>01:30h</i>		



### NOTA DE SALA - MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
1	TX. Capnógrafo	1	Scalp 21
1	TX. Bomba de Infusão	1	Luva Est. p/ Procedimentos
1	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
✓	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda-Foley SF
	TX. de Laser		Coletor de Urina
✓	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
✓	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
✓	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
	Neocaín	1	Atadura de Crepom 10 cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20 cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10 cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fetanil 0,05 mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
1	Xiloçaína a 2%	1	Espadrapo
	Etodimidate	1	Xiloçaína Gel
	Ketalar	1	Álcool 70%
✓	Pubicovaína 0,5% c/ vaso	1	PVPI Tintura
	Dimorf	1	Gases
	Lanexat 0,5 ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepam	1	Aguilha Descartável
✓	Água destilada 10 ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
1	Cefaletina 19 g ceftriaxone		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut Simples 0 c/ agulha
✓	Dipirona		Cat-gut Simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut Simples 2-0 c/ agulha
1	Tilatil		Cat-gut Simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500 mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut Simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	1	Nylon 30

27 SET. 2019





## FOLHA DE ANESTESIA

Hospital: HAP Enfermaria: \_\_\_\_\_

Leito: \_\_\_\_\_ Nº Prontuário: \_\_\_\_\_ Data: 20/06/19

Name:	<u>Anderson Amaro Figueiredo</u>				
Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino	Idade:	Peso:	kg Altura: Cor:		
Data Nascimento:	/	Pressão Arterial Pulso:	<u>133/76 / 71</u> Respiração: <u>entusia</u>		
Temperatura:	<u>36,8</u>	Tipo Sanguíneo:	Hemáticas: Hemoglobina:		
Hematórito:	Glicemia:	Uréia:	Outros:		
Ina:					
Aparelho Respiratório:	<u>OK</u>	Asma:	Bronquite:		
Aparelho Circulatório:	<u>ok</u> Eletrocardiograma:				
Aparelho Digestivo:	Dentes:	Pecoço:	Ap. Urinário:		
Estado Mental:	<u>OTG</u>	Ataraxicos:	Corticoides:	Alergia:	Hipotensores:
Diagnóstico Pré Operatório:	<u>Fusiforme engelismo</u>			Estado Físico:	Risco:
Anestesia Anteriores:					
Medicação Pré-Anestésica:	Aplicada às:		Efeito:		
Agente Anestésicos	02			INDUÇÃO	
	<u>DDH</u>			Satisf.	Excit.
CÓDIGO PULSO-RESPIRAÇÃO VZ-ANESTÉSIA-OPERAÇÃO	<u>260</u>			Laringo Espasmo	Lenta
	<u>240</u>			Náuseas	Vômitos
P.V. ARTERIAL-PULSO RESPIRAÇÃO	<u>220</u>			Outros	
	<u>200</u>			MANUTENÇÃO	
Símbolos e Anotações	<u>180</u>			Anestesia Satisf.	Não
	<u>160</u>			Não, porque?	
REFLEXOS NA SO					
Obstr. CO2 Excit.					
Náuseas Vômitos					
Outros					
Com cânula para o leito sim não					
Posição:	<u>DDH</u>			DESPERTAR	
Agentes:	<u>Oxigênio 0,5% - 2ml + O2 100% 2ml + CO2/1L</u>			Reflexos na SO	
Técnica:	<u>Blouson o arles</u>			Obstr.	CO2
Des:	<u>Dr. Falcão</u>			Náuseas	Vômitos
Operação: <u>Encef. com apneia</u>					
Anestesistas: <u>Jr. Falcão</u>					
Víctor de Sá Gadelha Médico Anestesiologista CRM-PB 7586					

27 SFT. 2019

## RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO 48551  
DATA 14/06/2019 HORA 22:48  
MÉDICO ANTONIO IVANES DE LACERDA

PRONTUÁRIO 26597  
OPERADOR EALVES

PACIENTE ANDREA ARAUJO FIGUEIREDO IDADE 34a 10m

RESUMO CLÍNICO:

*Anos de los*

DIAGNÓSTICO:

CID-10: *F02 VNS 0*

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

*Prvz posses*

EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

*Port Bz 15/06 am e m*

ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

*Ausvstion os orgão*

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA  Curado  Melhorado  Inalterado  Óbito

DESTINO  Residência  Atendimento domiciliar

Transferência para \_\_\_\_\_

PATOS/PB, 21 DE 06 DE 2019.

*João H. Siqueira Leandro*

Ortopedia e Traumatologia

CRM-PB 1417

MÉDICO/CRM

27 SET. 2019

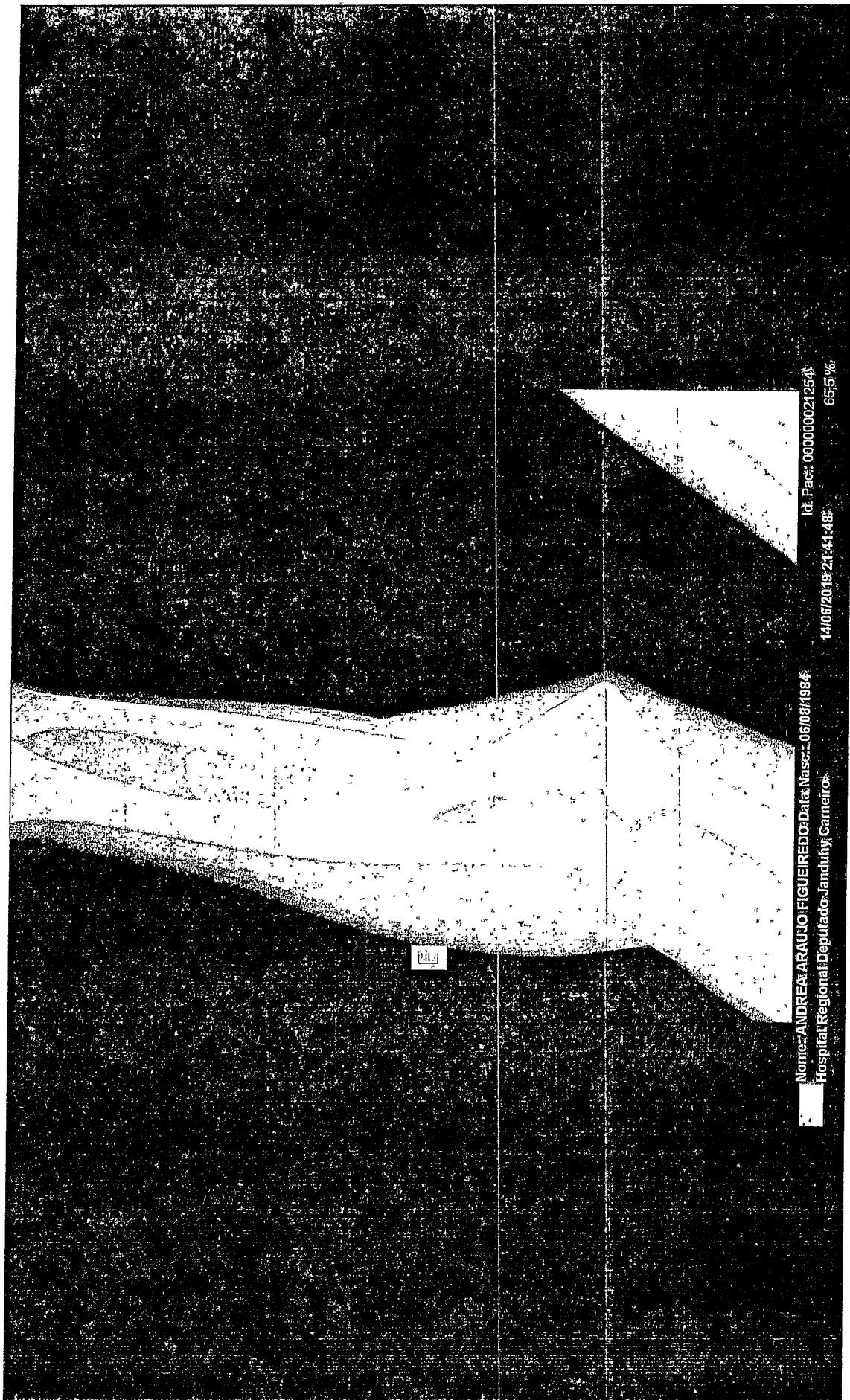
008



Hospital Regional Deputado Jeanivaly Gamineiro  
Name: ANDREA ARAUJO FIGUEIREDO Data Nasc.: 06/09/1984  
Id. Psc.: 000000021254  
14/06/2019 21:41:48 86,3%

27 SET. 2019

27 SET. 2019



27 SET. 2019



94/06

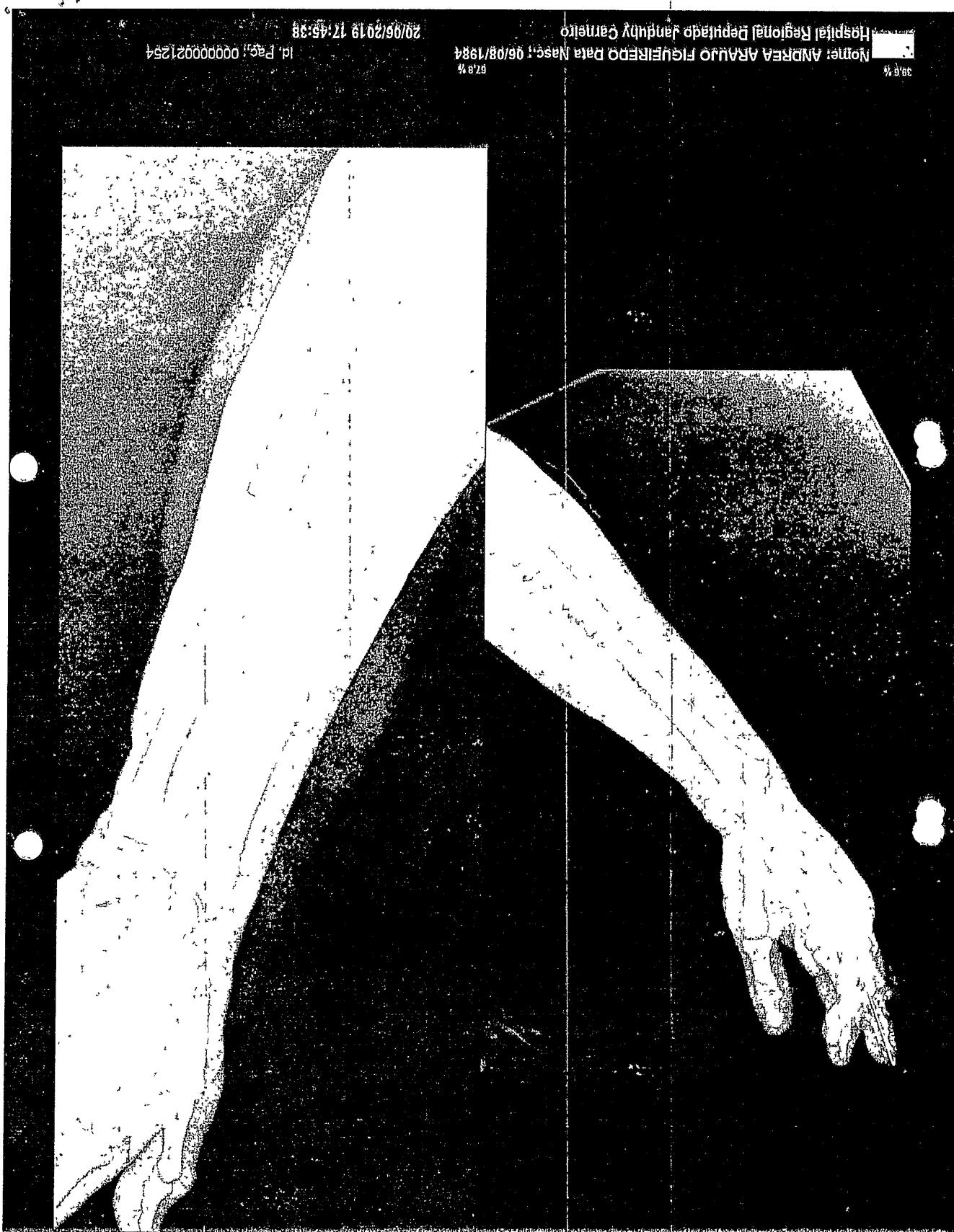


27 SET. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/12/2019 17:45:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817454291800000026249942>  
Número do documento: 19121817454291800000026249942

Num. 27195734 - Pág. 12

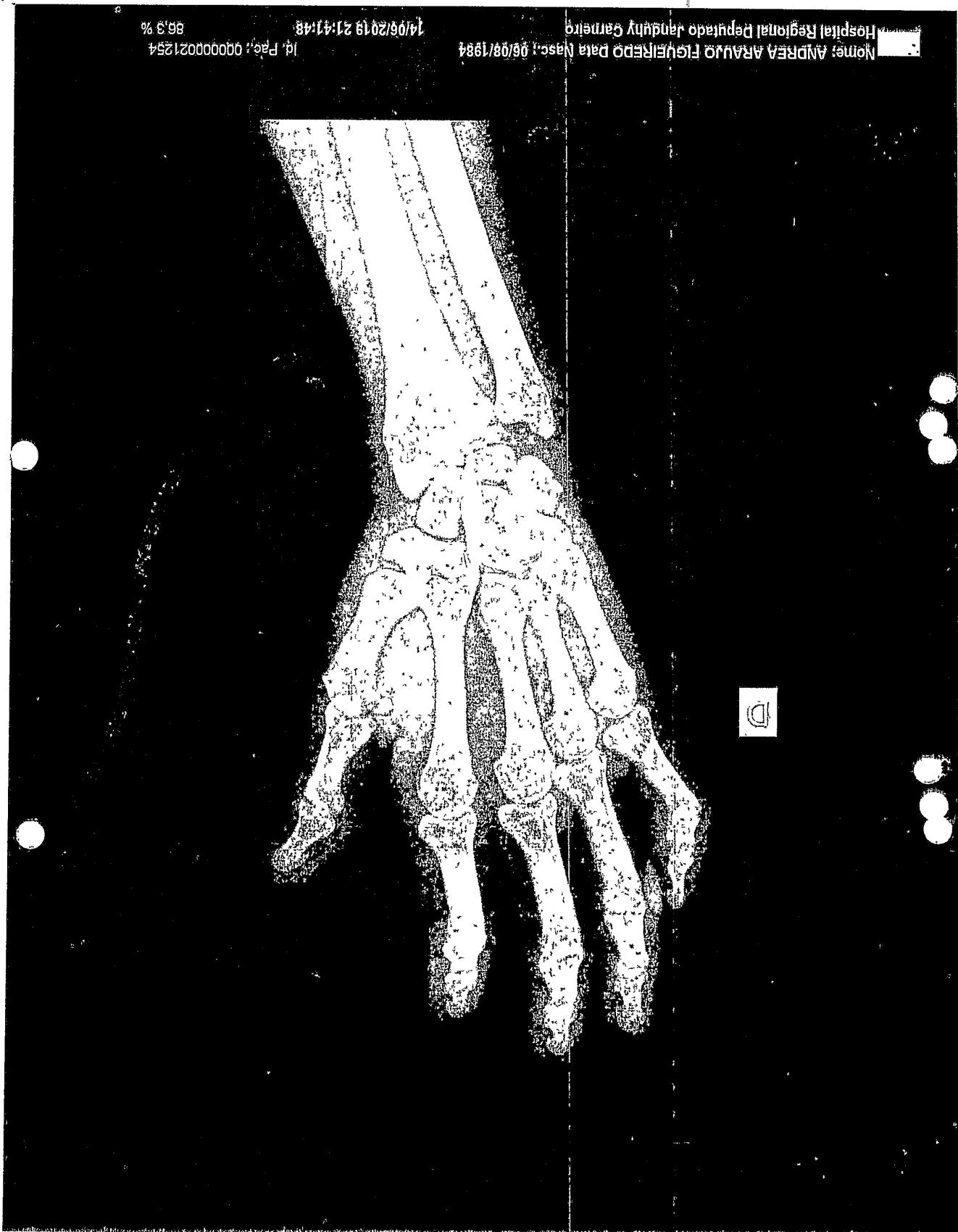


27 SET. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/12/2019 17:45:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817454291800000026249942>  
Número do documento: 19121817454291800000026249942

Num. 27195734 - Pág. 13

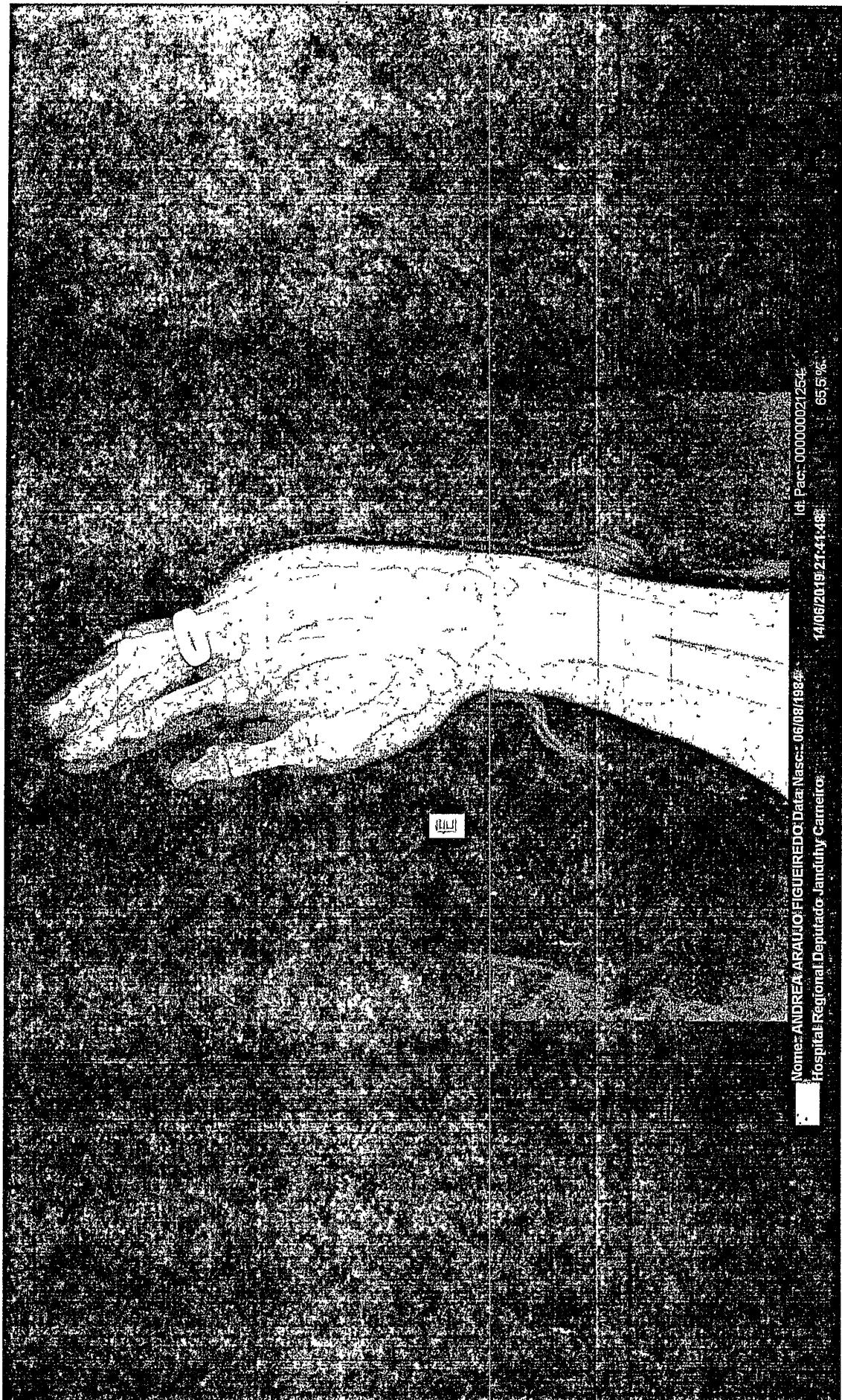


27 SET. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/12/2019 17:45:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817454291800000026249942>  
Número do documento: 19121817454291800000026249942

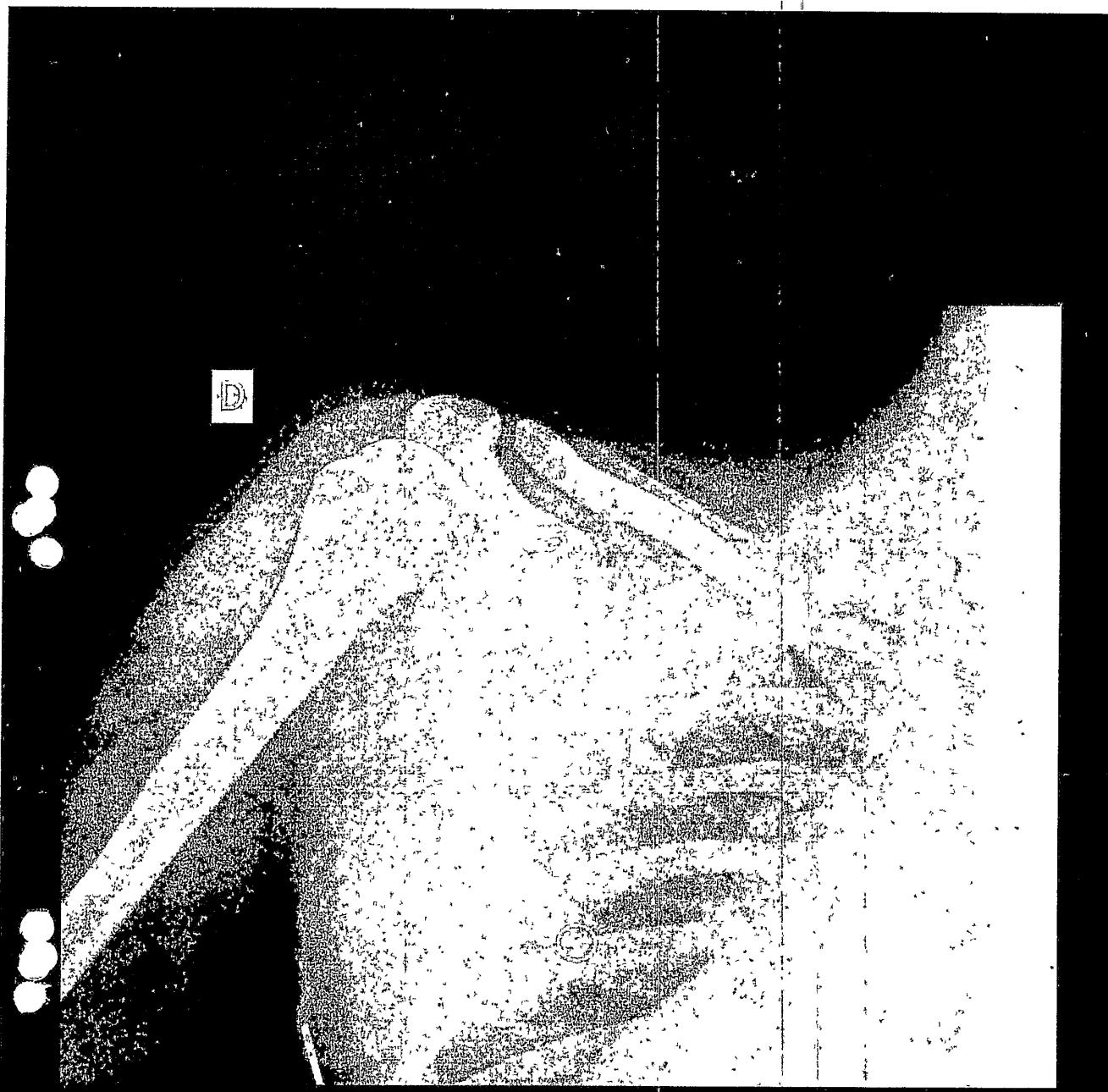
Num. 27195734 - Pág. 14



27 SET. 2019

Nome: ANDREA ARAÚJO FIGUEIREDO Data:Nasc.: 06/08/1982  
Id: Pac: 000000021234  
14/06/2019 21:44:48  
Hospital Regional Deputado Janduhy Camerino  
65-S/96





Nome: ANDRÉA ARAUJO FIGUEIREDO Data Nasc.: 06/08/1984  
Hospital Regional Deputado Janduhy Carreiro

Id. Pac.: 000000021254  
14/06/2019 21:41:48 68,9 %

27 SET. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 18/12/2019 17:45:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817454291800000026249942>  
Número do documento: 19121817454291800000026249942

Num. 27195734 - Pág. 16

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>	
<b>DETAN - PB</b> N° 014355355426 <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b> <b>VIA:</b> CÓD. RENAVAM PRT 20192400000383-9 EXERCÍCIO: <b>1</b> 0033666916-0 00/00000000 2019	
<b>0</b> NOME: <b>ANDREIA ANTUNES FIGUEIREDO</b> <b>0</b> <b>4</b> <b>7</b> <b>3</b> <b>7</b>	
<b>1</b> PLACA: <b>GET4856/PB</b> <b>5</b> PLACA ANTES DE: <b>12391794-04</b> CHASSI: <b>9G2K01650BR537279</b> <b>7</b> NOVO: <b>DP</b>	
<b>SPECIE/PO</b> <b>BAS/MOTOCICLETA/MOTORÍC</b> <b>COMBUSTÍVEL</b> <b>ALCO/GASOL</b> <b>MARCA/Modelo</b> <b>HONDA/CG 150 TITAN ESD</b> <b>ANO FAB.</b> <b>2011</b> <b>ANO MOD.</b> <b>2011</b> <b>CAP/POU</b> <b>21 P/1497 CI</b> <b>CATEGORIA</b> <b>FAT/TC</b> <b>COR PREDOMINANTE</b> <b>VERMELHA</b>	
<b>TOTAL PREÇO EM</b> <b>056.000,00</b> <b>VENC/COTAS</b> <b>1</b> <b>P</b> <b>V</b> <b>A</b>	
<b>FAIXA IPVA</b> <b>0</b> <b>PARCELAMENTO/COTAS</b> <b>2</b> <b>3</b>	
<b>PREMIO TÁRIFARIO (R\$)</b> <b>0,00</b> <b>PREMIO TOTAL (R\$)</b> <b>0,00</b> <b>DATA DE PAGAMENTO</b> <b>13/02/2019</b> <b>SEGUR</b> <b>E A G O</b>	
<b>SEM RESERVA DE DOMÍNIO</b> <b>O</b>	
<b>MATURITA - PR LOCAL</b> <b>DATA</b> <b>26/02/2019</b> <b>42251</b> <b>42251</b>	
<b>EXPEDIDOR</b>	

27 SET. 2019





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190555091 Vítima: ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO

**Data do Acidente:** 14/06/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO**

Informamos que o pagamento da inde

informações abaixo:

Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%  
Dano Pessoal: 70% → 2500

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%  
Valor a indenizar:  $17,50\% \times 13\,500,00 =$  R\$ 2.362,50

Recebedor: **ANDREIA ARAUJO FIGUEREDO**

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 001

Agência: 000001156-8

Conta: 000010026847-1

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



## **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução** (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

**Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 11/02/2020 10:34:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021110294605000000027160953>  
Número do documento: 20021110294605000000027160953

Num. 28160484 - Pág. 1

## **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução** (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

**Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 11/02/2020 10:34:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021110294605000000027160953>  
Número do documento: 20021110294605000000027160953

Num. 29398106 - Pág. 1